Processo n.: @CON 24/00262416
Assunto: Consulta - Inexigibilidade de licitação
Interessado: Carlos Antônio Gonçalves Alves
Unidade Gestora: Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina - FUPESC
Unidade Técnica: DLC
Decisão n.: 855/2024

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da presente Consulta, com fundamento no art. 104, §§ 2º e 3º, da Resolução n. TC-06/2001 deste Tribunal de Contas.

2. Responder à Consulta nos seguintes termos:

2.1. A inexigibilidade de licitação em obras de engenharia é possível apenas nas situações em que existe a inviabilidade da competição, sendo necessário que os preços estejam de acordo com os praticados no mercado, podendo ser computado o custo de manutenção e operação ao longo da vida útil da edificação na relação custo x benefício, desde que devidamente justificados, adotando os mesmos critérios, índices de atualizações e custo financeiro para ambos os casos comparados, sendo indispensável a apresentação de um fluxo de caixa ao longo da vida útil do empreendimento.

2.2. Não constituem motivos para inexigibilidade:

2.2.1. Arranjo arquitetônico diferenciado de obra de edificação que possa ser executado por diferentes metodologias construtivas, não se enquadrando como monopólio;

2.2.2. O uso de tecnologia exclusiva, ou patente, que guarde relação periférica com o objeto, isto é, que não seja de fundamental importância para a sua execução ou que possa ser substituída por tecnologia similar com ou sem patente.

3. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, ao Consulente.

Ata n.: 17/2024
Data da Sessão: 31/05/2024 - Ordinária - Virtual
Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg
Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC